

CONTRATO Nº.02/2012 – AGE
REF: Processo Licitatório Nº.20/2011

**CONTRATO-DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TELEFONIA FIXA QUE FIRMAM ENTRE
SI A AUDITORIA GERAL DO ESTADO E A
TELEMAR NORTE LESTE S/A.**

A **AUDITORIA GERAL DO ESTADO**, com personalidade jurídica de direito público interno, integrante da Administração Direta do Estado do Pará, situada à Rua Domingos Marreiros, n.º 2001, bairro de Fátima, CEP: 66.060-160, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.269.619/0001-94, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Auditor Geral do Estado, Sr. **ROBERTO PAULO AMORAS**, brasileiro, Casado, portador da carteira de identidade 7.942-D CREA e CPF n.º 166.927.132-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, empresa com sede no Rio de Janeiro, RJ, sito a Rua General Polidoro, n.º. 99 – 4º andar Rio de Janeiro, CEP: 22.280.001, e filial em Belém/PA, na Tv. Dr. Moraes, n.º. 121 4º andar CEP: 66.035.080, Fone/Fax: (91) 3131-3084 e (91) 8801-0027, e-mail: aluiz@oi.net.br, inscrita no CNPJ/MF sob o numero 33.000.118/0001-79, neste ato representada por **ANDRÉ LUIZ LIMA GUIMARÃES**, executivo de negócios, brasileiro, casado, RG:1724658 2ª via SSP/PA, CPF: 443.496.612-04 e **LIZANDRA ADRIANA DA SILVA**, executiva de negócios, brasileira, casada, CPF: 506854061-72, RG: 748332 SSP/PA. Residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº 20/2011, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEAD/DGL/SRP Nº 2011/20, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº.10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº.10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 1.093, de 29 de junho de 2004, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato decorre de adesão à ata de registro de preço SEAD/DGL/SRP nº.2011/20, realiado pela Sec. de Estado de Administração, estando vinculado às regaras dispostas no Edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico SEAD/DGL nº20/2011 e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Auditoria Geral do Estado, conforme parecer ASJUR Nº 025/2012, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com o Decreto do Governador/GAB-GOV de 01/01/2011 publicado no DOE 31.824 de 03/01/2011 pela Casa Civil, o Auditor Geral do Estado têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta **AUDITORIA GERAL DO ESTADO** como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), incluindo um sistema informatizado de gerenciamento on-line que permita a visualização e gerenciamento de todas as linhas fixas contratadas e faturas do Plano Corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de equipamentos telefônicos, em conformidade com as especificações, qualidades e eficiência e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de consoante estabelecido no Processo Licitatório N° 20/2011. Passa a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexo, como se nele fosse transcrito, o seguinte documento:

- a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será o fornecimento de 50 ramais conforme a necessidade do Órgão Contratante no seguinte endereço: Rua Domingos Marreiros, nº. 2001 – Bairro: Fátima – CEP: 66060-160 Belém - Pará

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas e deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

B) A Auditoria Geral do Estado deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

C) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- A.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- A.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado como Representante da Administração, Sra. Fabíola de Almeida Evangelista, matrícula 55588395/1, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- A.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- A.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- A.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- A.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A. São obrigações da **CONTRATADA**:

- A.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- A.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- A.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- A.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- A.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- A.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela Auditoria Geral do Estado, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- A.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- A.2. Informar à Gerência Administrativa e Financeira da Auditoria Geral do Estado as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- A.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.
- A.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
- A.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- A.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Edital do Processo Licitatório e do Contrato.
- A.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- A.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da Auditoria Geral do Estado. O pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será susinado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A Auditoria Geral do Estado efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

A.1. Caberá ao titular da **Área de Apoio Administrativo e Logística** da Auditoria Geral do Estado, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da Auditoria Geral do Estado para o exercício de 2012, como a seguir especificado: Atividade 04.122.1297-4613– U.G. - 110101 / U.O. – 11108 Fonte – 0101000000 Natureza da Despesa – 339039

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

O preço mensal estimado para a execução dos serviços contratados importa na quantia de R\$. 1.800,00 (mil e oitocentos reais). O preço total importa na quantia estimada de R\$. 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Gerência Administrativa e Financeira da Auditoria Geral do Estado, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

A.1. No interesse da Administração da Auditoria Geral do Estado, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

A.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

A.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

A.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

A.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

A.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

A.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas

disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

A.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

A.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

A.8. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

A.9. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

A.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

A.11. A critério da Gerência Administrativa e Financeira da Auditoria Geral do Estado o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

A.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Auditoria Geral do Estado ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

A.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

A.14. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

A.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

A.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

A.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Auditoria Geral do Estado, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

A.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Auditoria Geral do Estado;

A.2.3 Judicial nos termos da legislação.

A.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

A.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

A.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do (s) Projeto (s) e Especificações, desde que autorizada pela Auditoria Geral do Estado; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a Auditoria Geral do Estado, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Auditoria Geral do Estado, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 24 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

7
FÁBIO SALGADO
Assessor Superior
AGE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

A.1.1. **CONTRATANTE:** : Rua Domingos Marreiros, n.º 2001, Bairro de Fátima CEP n.º 66.060-160, Belém-Pa;

A.1.2. **CONTRATADA:** Tv. Dr. Moraes, n.º 121 4º andar CEP: 66.035.080; Belém/PA

A.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

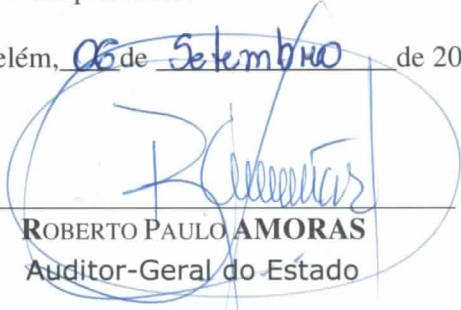
A.1. - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.



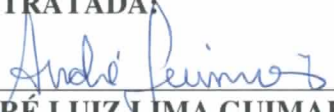
E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 06 de Setembro de 2012.

CONTRATANTE:

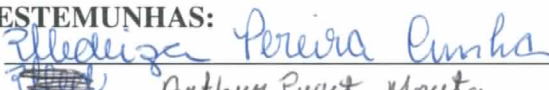
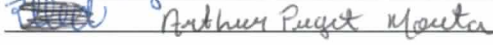

ROBERTO PAULO AMORAS
Auditor-Geral do Estado

CONTRATADA:


ANDRÉ LUIZ LIMA GUIMARÃES
TELEMAR NORTE LESTE S/A


LIZANDRA ADRIANA DA SILVA
TELEMAR NORTE LESTE S/A

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 105.880.512-68
2.  CPF: 003.308.512-92


FÁBIO SALGADO
Assessor Sur
ACE